				
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

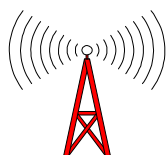
Relatório Trabalhista

Nº 011

07/02/2025

Sumário:

- REGIME DE SOBREAVISO - GENERALIDADES
- SAÚDE E PRODUTIVIDADE - COMO O CAFÉ DA MANHÃ PODE TRANSFORMAR O DIA DOS SEUS COLABORADORES
- ATOS ADMINISTRATIVOS - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, REDAÇÃO, ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO - ALTERAÇÃO
- DCTFWEB - DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - FATOS GERADORES JANEIRO DE 2025 - ALTERAÇÃO



REGIME DE SOBREAVISO GENERALIDADES

No regime de sobreaviso, o funcionário fica à disposição da empresa por um período de 24 horas, podendo ser chamado ao trabalho a qualquer momento. Essa jornada é remunerada em 1/3 da hora normal devido à limitação da liberdade do empregado.

Exemplo Prático: Um técnico de manutenção pode ficar de sobreaviso durante o final de semana, aguardando chamadas para resolver emergências, recebendo remuneração adicional por isso.

LEGISLAÇÃO SOBRE SOBREAVISO NA CLT

Art. 244 da CLT e Atualizações

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê o regime de sobreaviso para empregados ferroviários. Em 2012, a súmula 428 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) foi atualizada para incluir trabalhadores que, mesmo à distância, permanecem à disposição do empregador via instrumentos tecnológicos.

Exemplo Prático: Um funcionário que usa celular ou laptop para ficar disponível ao empregador durante seu período de descanso está em regime de sobreaviso.

CLÁUSULA CONTRATUAL DO SOBREAVISO

Inclusão no Contrato de Trabalho

O regime de sobreaviso pode constar em acordo coletivo ou ser incluído no contrato de trabalho no momento da admissão, informando a possibilidade de prestação de serviço em outra localidade e a forma de remuneração.

Exemplo Prático: Um novo contrato de trabalho pode incluir uma cláusula de sobreaviso, detalhando a remuneração e a expectativa de disponibilidade do empregado.

JORNADA DE TRABALHO NO SOBREAVISO

Duração e Interrupção do Regime

A escala de sobreaviso pode durar até 24 horas. Se o trabalhador for convocado, o período de trabalho é pago normalmente, com adicional de 50% para horas extras e 20% para trabalho noturno.

Exemplo Prático: Um trabalhador em sobreaviso é chamado para uma emergência à noite, recebendo adicional noturno e o pagamento das horas extras.

INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO

Cálculo de Verbas Trabalhistas

As horas de sobreaviso devem ser incluídas no cálculo de verbas trabalhistas como 13º salário, férias e aviso prévio, bem como na contribuição previdenciária (INSS) e no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Exemplo Prático: Um funcionário que recebe horas de sobreaviso regularmente terá essas horas consideradas na base de cálculo do 13º salário e das contribuições ao INSS e FGTS.

CONCLUSÃO

O regime de sobreaviso é uma condição intermediária em que o empregado deve estar disponível para o empregador, mesmo fora do local de trabalho. É essencial que o regime esteja especificado no contrato e que a remuneração seja adequada à disponibilidade exigida.



SAÚDE E PRODUTIVIDADE - COMO O CAFÉ DA MANHÃ PODE TRANSFORMAR O DIA DOS SEUS COLABORADORES

O café da manhã é a refeição mais importante do dia, especialmente para trabalhadores com rotinas intensas. Estudos mostram que um café da manhã equilibrado impacta diretamente na produtividade, saúde física e mental, e capacidade de concentração. Oferecer essa refeição aos colaboradores pode aumentar a motivação, produtividade e atrair mais mão de obra qualificada.

Exemplo Prático: Empresas que fornecem café da manhã relatam maior satisfação e desempenho entre os funcionários.

O PAPEL DO CAFÉ DA MANHÃ NA SAÚDE FÍSICA

Nutrientes Essenciais

A saúde física é crucial para o desempenho no trabalho. Após horas de jejum, os níveis de glicose são baixos, causando fadiga e afetando o desempenho. Um café da manhã nutritivo repõe esses níveis, fornecendo a energia necessária para enfrentar o dia.

Exemplo Prático: Um colaborador que toma um café da manhã equilibrado tem mais disposição e menos episódios de tontura ou cansaço durante a manhã.

BENEFÍCIOS PARA O DESEMPENHO COGNITIVO E PRODUTIVIDADE

Foco e Concentração

Estudos mostram que o café da manhã melhora o desempenho cognitivo. Trabalhadores que fazem essa refeição regularmente têm melhor memória, capacidade de resolução de problemas e eficiência nas tarefas. Isso se traduz em menor número de erros e maior produtividade.

Exemplo Prático: Funcionários que consomem um café da manhã nutritivo têm melhor desempenho em testes de memória e são mais rápidos na execução de tarefas.

BEM-ESTAR E QUALIDADE DE VIDA

Impacto no Humor e Energia

Começar o dia com uma refeição nutritiva melhora o humor e mantém os níveis de energia elevados, contribuindo para um ambiente de trabalho saudável. A falta de um café da manhã adequado pode causar irritabilidade e falta de motivação.

Exemplo Prático: Colaboradores que iniciam o dia com um café da manhã adequado são mais proativos e menos suscetíveis ao estresse.

COMO COMPOR UM CAFÉ DA MANHÃ SAUDÁVEL

Dicas Práticas

Um café da manhã equilibrado é essencial. Aqui estão algumas dicas:

Proteínas: Promovem saciedade e manutenção muscular. Opções incluem ovos, iogurte natural, queijos magros e oleaginosas.

Carboidratos Bons: São a principal fonte de energia. Incluem pães integrais, aveia e batata-doce.

Exemplo Prático: Um café da manhã com ovos mexidos, torradas integrais e um iogurte natural mantém a energia ao longo da manhã.

CONCLUSÃO

Investir no café da manhã dos colaboradores pode transformar a produtividade e o bem-estar no ambiente de trabalho. Proporcionar uma refeição nutritiva no início do dia prepara o corpo e a mente para as atividades, resultando em maior eficiência e satisfação dos funcionários.



ATOS ADMINISTRATIVOS - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, REDAÇÃO, ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO - ALTERAÇÃO

A Portaria nº 1.813, de 04/02/25, DOU de 06/02/25, do INSS, alterou a Portaria nº 1.313, de 17/06/21, DOU de 18/06/21 (RT 048/2021), do INSS, que estabeleceu diretrizes para elaboração, redação, alteração e revogação dos atos administrativos. Na íntegra:

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e considerando o constante no Processo Administrativo nº 35000.001447/2018-18, resolve:

Art. 1º - A Portaria PRES/INSS nº 1.313, de 17 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção II - Da revogação, revisão e consolidação, alteração, suspensão, republicação e retificação dos atos" (NR)

"Art. 9º-A - A revisão e consolidação normativas, de que tratam os arts. 65 a 67 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, serão realizadas nos termos do Plano de Trabalho Anexo." (NR)

Art. 2º - O Anexo desta Portaria passa a integrar a Portaria PRES/INSS nº 1.313, de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

ANEXO

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.313, DE 17 DE JUNHO DE 2021

PLANO DE TRABALHO DA REVISÃO, CONSOLIDAÇÃO E REVOGAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Art. 1º - Cabe a cada órgão e suas respectivas unidades vinculadas, nos termos dos incisos I a III do art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.678, de 29 de abril de 2024, a revisão, consolidação e revogação de seus atos normativos, conforme disposto nos arts. 65 a 67 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, considerado o âmbito de suas competências regimentais, bem como:

I - a competência da unidade:

- a) que os editou;
- b) que assumiu as competências da unidade que os editou; ou
- c) com matéria de fundo sob sua competência, quando não for possível identificar a unidade responsável, na forma prevista na alínea "b";

II - que, no caso de revogação de ato normativo conjunto:

a) antigo, com dificuldades práticas de identificação da unidade responsável, poderá ser realizada pela unidade por meio da previsão de revogação de todos os atos normativos anteriores a determinada data, desde que:

- 1. a data de revogação não abranja atos normativos publicados após 5 de outubro de 1988; e
- 2. o ato revogador preveja vacatio legis de, no mínimo, 3 (três) meses;

b) poderá ser realizada por ato apenas da unidade que tiver encaminhado o ato a ser revogado para publicação, desde que haja anuência dos demais subscritores;

III - o Plano de Trabalho aprovado na forma do Anexo desta Portaria, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 2º - Compete à Coordenação de Normas e Procedimentos do Gabinete, Assessoria de Comunicação Social, Diretorias, Procuradoria Federal Especializada, Auditoria-Geral e Corregedoria-Geral a consolidação das informações de que trata o art. 1º, as quais:

I - deverão iniciar, anualmente, processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que conterà, necessariamente:

a) as seguintes nomenclaturas:

- 1. Tipo do Processo: "Confecção de atos e normas internos";
- 2. Especificação: "Revisão, Consolidação e Revogação de Atos Normativos 20XX - Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024", ou ato que vier a substituí-lo; e
- 3. Nível de Acesso: "Público";

b) o Relatório dos Órgãos do INSS, na forma do Anexo I do Plano de Trabalho, preenchido e tramitado à CNPG, semestralmente, até 15 de junho e de dezembro de cada ano;

II - designarão servidores em Portaria, titular e suplente, para atuar como pontos focais na execução e envio dos relatórios de que tratam a alínea "b" e art. 2º, conforme o caso.

Art. 3º - Compete à CNPG consolidar os dados dos relatórios dos órgãos descritos no art. 2º e submeter ao Presidente, semestralmente, na forma do Anexo II do Plano de Trabalho - Relatório do INSS, até 30 de junho e de dezembro de cada ano.

ANEXO I DO PLANO DE TRABALHO DA REVISÃO, CONSOLIDAÇÃO E REVOGAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

RELATÓRIO DOS ÓRGÃOS DO INSS

PROCESSO DE REVISÃO, CONSOLIDAÇÃO E REVOGAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS 20XX Nº: XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX.
(Conforme especificação do inciso I do art. 2º do Plano de Trabalho)

ÓRGÃO: XXXXXX.

X SEMESTRE DE 20XX.

SEQ.	ATOS REVISADOS E CONSOLIDADOS		ATOS REVOGADOS	
	Epígrafe	Processo nº	Epígrafe	Processo nº
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

(*) A descrição da epígrafe deverá conter o nome do ato, sigla da unidade, nº do ato, e data na seguinte forma dia/ano numeral e mês por extenso. Ex.: Portaria PRES/INSS nº 1, de 2 de janeiro de 2024)

ANEXO II DO PLANO DE TRABALHO DA REVISÃO, CONSOLIDAÇÃO E REVOGAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

RELATÓRIO GERAL DO INSS

PROCESSO DE REVISÃO, CONSOLIDAÇÃO E REVOGAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS 20XX Nº: XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX.

ENTIDADE: INSS.

X SEMESTRE DE 20XX.

SEQ.	ÓRGÃO	QUANTIDADE DE ATOS REVISADOS E CONSOLIDADOS	QUANTIDADE DE ATOS REVOGADOS	PROCESSO DE REVISÃO, CONSOLIDAÇÃO E REVOGAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS 20XX Nº (Conforme especificação do inciso I do art. 2º do Plano de Trabalho)
1	GABPRE			
2	ASCOM			
3	DIGOV			
4	DGP			
5	DIROFL			
6	DIRBEN			
7	DTI			
8	PFE			
9	AUDGER			
10	CORREG			
TOTAL				



**DCTFWEB - DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
FEDERAIS - FATOS GERADORES JANEIRO DE 2025 - ALTERAÇÃO**

A Instrução Normativa nº 2.248, de 05/02/25, DOU de 07/02/25, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa nº 2.237, de 04/12/24, DOU de 05/12/24 RT 098/2024), que dispôs sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTFWeb, para informações relativas a fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2025. Na íntegra:

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º - A Instrução Normativa RFB nº 2.237, de 4 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º - A DCTFWeb mensal deverá ser apresentada até o último dia útil do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores.

(...)

§ 3º - Fica prorrogado para o último dia útil do mês de março de 2025 o prazo de entrega da DCTFWeb relativa a fatos geradores ocorridos no mês de janeiro de 2025." (NR)

"Art. 8º - (...)

(...)

§ 9º - A contribuição a que se refere o inciso XI do caput deverá ser recolhida até o dia 20 do mês subsequente ao da apuração.

§ 10 - O prazo a que se refere o § 9º será postergado para o dia útil imediatamente posterior se não houver expediente bancário no dia 20." (NR)

Art. 2º - Fica revogado o § 1º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 2.237, de 4 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS